



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.758, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CARÁTER SUPLEMENTAR PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o previsto nos Decretos nº 5.756, de 20 de março de 2020 e nº 5.757, de 24 de março de 2020, que disciplinam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dispõe sobre medidas adicionais acerca dos procedimentos a serem adotados na prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Pindamonhangaba.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes as já adotadas pela(s) empresa(s), na prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme definição da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba, constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 24 de março de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Pindamonhangaba/SP - CEP 12420-010
Telefone (12) 3644.5600



ANEXO ÚNICO

A Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba, com fulcro no Código Sanitário do Estado de São Paulo c/c Políticas de Boas Práticas, RDC 353/2020, Portaria CVS 05/2013, RDC 216/04, RDC 63/201, Nota Informativa nº 1/2020 – SCTIE/GAB/SCTIE/MS e demais normas inerentes ao tema, INSTITUI medidas a serem adotadas em caráter suplementar, ou excludentes as já adotadas pela(s) empresa(s), considerando a de maior abrangência e eficiência na prevenção no combate ao COVID-19.

Esta normativa se aplica às atividades descritas no Decreto 5.756, de 20 de março de 2020, e no Decreto nº 5.756, de 24 de março de 2020.

As medidas de prevenção e controle da infecção devem ser implementadas pelos responsáveis do estabelecimento com intuito de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos (COVID-19), durante qualquer desenvolvimento da(s) atividade(s) realizada(s), podendo estas, serem ampliadas, excluídas ou modificadas a qualquer tempo, à medida dos dados epidemiológicos global, nacional, estadual e municipal.

1. ESTABELECIMENTO VAREJISTA:

1.1 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade assim exigir;

1.2 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como, por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização do usuário, conforme item 2.0;

1.3 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde



1.4 Adotar de sinalização no piso dessa distância, com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;

1.5 No atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 que procurarem atendimento, este deve acontecer em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas.

1.6 Disponibilizar os insumos, como água corrente, sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;

1.7 Higienizar e promover a desinfecção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfecção, com álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessorios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação.

1.8 Disponibilizar de forma visível aos usuários das farmácias, cartazes orientativos sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19);

1.9 Utilizar luvas de procedimento para evitar o contato com itens de uso pessoal dos pacientes, quando o caso assim exigir;

2.0 Priorizar o atendimento de:

- Idosos;
- Pessoas com sintomas respiratórios;
- Pacientes transplantados;
- Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;
- Gestantes;

2.1 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão da farmácia, materiais de informática, canetas e outros. Vide item 1.7;

2.2 Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;

2.3 Para o uso de máscaras, recomenda-se seguir as orientações apresentadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), disponível em: <https://bit.ly/2w1TTAa>

2.4 Orientar os usuários (preferencialmente aqueles listados no item 2.0) para se adequarem ao atendimento prioritário no horário estabelecido, evitando assim, a exposição;



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde



2.5 Desenvolvimento de campanhas com o tema “Consumo Responsável” e adotar medidas para inibir a(s) compra(s) desacerbada(s);

2.6 O número de público com acesso e a circulação no interior do estabelecimento deverá ser calculado, com base na área útil, de tal sorte que permita o distanciamento das pessoas e funcionários, de, no mínimo, 2,00 metros.

2.7 Manter os sanitários devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel. Aumentar a frequência de limpeza e retirada de lixo.

2.8 Fica proibido o consumo local em estabelecimentos previstos no Decreto 5.756 de 20 de março de 2020, e no Decreto n.º 5.757, de 24 de Março de 2020, ou outros que vierem a substituir ou suplementar, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”);

3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / LOTÉRICAS:

3.1 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de, no mínimo, 2 metros, quando atividade assim exigir;

3.2 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização de usuário, conforme item 2.0;

3.3 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;

3.4 Adotar de sinalização no piso essa distância, com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;

3.5 No atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 que procurem atendimento, este deve acontecer em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas.

3.6 Disponibilizar os insumos, como água corrente, sabão líquido, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso;

3.7 Higienizar e promover a desinfecção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfecção, com álcool etílico 70% -



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde



desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessorios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação.

3.8 Disponibilizar de forma visível aos usuários das farmácias, cartazes orientativos sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19);

3.9 Utilizar luvas de procedimento para evitar o contato com itens de uso pessoal dos usuários, quando o caso assim exigir;

4.0 Priorizar o atendimento de:

- Idosos;
- Pessoas com sintomas respiratórios;
- Pacientes transplantados;
- Portadores de doenças autoimunes como Artrite Reumatoide, Psoríase, Esclerose Múltipla e Doença de Crohn, dentre outras;
- Gestantes;

4.1 Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão da farmácia, materiais de informática, canetas e outros. Vide item 1.7;

4.2 Evitar a realização de atividades em grupo, priorizando os atendimentos individuais;

4.3 Para o uso de máscaras, recomenda-se seguir as orientações apresentadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), disponível em: <https://bit.ly/2wITTAa>

4.4 O número de público com acesso e a circulação no interior do estabelecimento deverá ser calculado, com base na área útil, de tal sorte que permita o distanciamento das pessoas e funcionários, de no mínimo de 2,00 metros.

4.5 Manter os sanitários devidamente abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel. Aumentar a frequência de limpeza e retirada de lixo.

5. TRANSPORTE PÚBLICO:

5.1 Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os usuários na fila, de no mínimo 2 metros, quando atividade assim exigir;

5.2 Desenvolver e adotar estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento e priorização de usuário, conforme item 2.0;



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde



- 5.3 Quando possível, e se as condições climáticas permitirem, disponibilizar lugar(es) externo(s) para área de espera, desenvolvendo e adotando estratégias para controlar o fluxo da entrada, observado o item 1.1;
- 5.4 Adotar de sinalização no piso essa distância, com fita, giz, cones e outros materiais que possam ser usados para sinalização, observado o item 1.1;
- 5.5 No atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 procurem atendimento, este deve acontecer em local isolado e o profissional deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado por normativas específicas;
- 5.6 Disponibilizar insumos, álcool em gel 70% e EPI's, conforme preconizado por normativas específicas, para o(s) usuários e de fácil acesso;
- 5.7 Higienizar e promover a desinfecção do ambiente com base em Procedimento Operacional Padrão - POP, e/ou, adotar a desinfecção, com álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde haja o contato coletivo, ambientes e assessorios utilizados pelos clientes e/ou funcionários, antecedendo nova operação.
- 5.8 Disponibilizar de forma visível aos usuários, cartazes orientativos sobre os cuidados com o Coronavírus (COVID-19);
- 5.9 Manter o ambiente interno do(s) veículo(s) interno ventilado e arejados, através da manutenção da abertura das janelas;
- 6.0 Desinfecção, com Álcool etílico 70% - desinfetante de superfície em locais onde há contato coletivo, antecedendo o novo trajeto da linha;
- 6.1 Adoção da higienização das mãos com água corrente, sabão líquido e papel toalha descartável.

7. SISTEMA DELIVERY:

- 7.1 Adotar medidas sanitárias que não comprometam a saúde do entregador e do consumidor;
- 7.2 Evitar o contato direto com o consumidor;
- 7.3 Higienizar as mãos (com água, sabão e álcool gel 70%) antes de sair para a entrega, bem como, partes do veículo que estiver utilizando, tais como, chaves, maçanetas, manopla dentre outros;



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde
Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde



**Aedes Aegypti, Mata
Faça Sua Parte
Não Deixe Água Parada**

- 7.4 Caso o consumidor pague no local, fazer uso imediatamente do álcool gel 70% nas mãos, máquina e cartão;
- 7.5 Utilizar o álcool gel 70% antes da pega do produto e após a entrega do ao consumidor;

Pindamonhangaba, 24 de março de 2020

Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Pindamonhangaba